TC nº 72-002.758.15-14

REPRESENTAÇÃO. EDITAL DE CREDENCIAMENTO. SMT. Serviços de transporte escolar municipal gratuito. Programa Vai e Volta. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobados TCs 72-000.154.14-34, 72-000.125.16-06, 72-003.330.15-52, 72-000.132.16-63, 72-000.126.16-60, 72-000.127.16-23, 72-000.128.16-96, 72-000.129.16-59, 72-000.130.16-38, 72-000.131.16-09, 72-000.150.16-45, 72-000.151.16-08, 72-000.152.16-70, 72-000.153.16-33, 72-000.154.16-04, 72-000.155.16-69, 72-000.156.16-21, 72-000.159.16-10, 72-000.504.16-06, 72-000.505.16-79, 72-000.506.16-31, 72-000.507.16-02, 72-000.508.16-67, 72-000.509.16-20, 72-000.510.16-09, 72-000.511.16-71, 72-000.568.16-99, 72-000.581.16-57, 72-000.709.16-19, 72-002.752.15-38, 72-002.753.15-09, 72-002.754.15-63, 72-002.755.15-26, 72-002.756.15-99, 72-002.757.15-51, 72-002.758.15-14, 72-002.759.15-87, 72-002.760.15-66, 72-002.761.15-29, 72-002.762.15-91, 72-002.763.15-54, 72-002.764.15-17, 72-003.195.15-09, 72-003.196.15-71, 72-003.197.15-34, 72-003.198.15-05, 72-003.199.15-60, 72-003.408.15-48, 72-003.409.15-00, 72-003.410.15-90, 72-003.309.15-66, 72-004.871.15-06, 72-001.447.16-00, 72-001.448.16-72, 72-001.069.16-64, 72-000.165.14-50, 72-001.451.16-87, 72-000.123.16-72, 72-000.157.14-22, 72-000.158.14-95, 72-000.159.14-58, 72-000.160.14-37, 72-000.161.14-08, 72-000.162.14-62, 72-000.163.14-25, 72-000.164.14-98, 72-000.166.14-13, 72-000.167.14-86, 72-000.168.14-49, 72-000.169.14-01, 72-000.174.14-41, 72-001.295.16-63 e 72-000.158.16-57.

2.900ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 21/07/2017

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-000.154.14-34, 72-000.125.16-06, 72-003.330.15-52, 72-000.132.16-63, 72-000.126.16-60, 72-000.127.16-23, 72-000.128.16-96, 72-000.129.16-59, 72-000.130.16-38, 72-000.131.16-09, 72-000.150.16-45, 72-000.151.16-08, 72-000.152.16-70, 72-000.153.16-33, 72-000.154.16-04, 72-000.155.16-69, 72-000.156.16-21, 72-000.159.16-10, 72-000.504.16-06, 72-000.505.16-79, 72-000.506.16-31, 72-000.507.16-02, 72-000.508.16-67, 72-000.509.16-20, 72-000.510.16-09, 72-000.511.16-71, 72-000.568.16-99, 72-000.581.16-57,

72-000.709.16-19, 72-002.752.15-38, 72-002.753.15-09, 72-002.754.15-63, 72-002.755.15-26, 72-002.756.15-99, 72-002.757.15-51, 72-002.758.15-14, 72-002.759.15-87, 72-002.760.15-66, 72-002.761.15-29, 72-002.762.15-91, 72-002.763.15-54, 72-002.764.15-17, 72-003.195.15-09, 72-003.196.15-71, 72-003.197.15-34, 72-003.198.15-05, 72-003.199.15-60, 72-003.408.15-48, 72-003.409.15-00, 72-003.410.15-90, 72-003.309.15-66, 72-004.871.15-06, 72-001.447.16-00, 72-001.448.16-72, 72-001.069.16-64, 72-000.165.14-50, 72-001.451.16-87, 72-000.123.16-72, 72-000.157.14-22, 72-000.158.14-95, 72-000.159.14-58, 72-000.160.14-37, 72-000.161.14-08, 72-000.162.14-62, 72-000.163.14-25, 72-000.164.14-98, 72-000.166.14-13, 72-000.167.14-86, 72-000.168.14-49, 72-000.169.14-01, 72-000.174.14-41, 72-001.295.16-63 e 72-000.158.16-57 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, uma vez que preenche todos os requisitos de admissibilidade constantes no artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente, com amparo nas manifestações dos Órgãos Técnicos desta Casa.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de ofício às partes, nos moldes do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Revisor "ad hoc", votando para efeito de "quorum", o Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM, nos termos do artigo 154, "caput", do Regimento Interno desta Corte.

Ausentes os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, em representação da Corte, e MAURÍCIO FARIA, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de novembro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente, com voto

EDSON SIMÕES
Relator.

Relatório e voto englobados: v. TC 72-000.158.16-57.